

## CONTRATO Nº 036/2015

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E A EMPRESA VETOR SERVICES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua A, n. 367, Jardim Santo Inês CEP: 78628-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **Miguel Jose Brunetta**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Araras, n. 587, Centro nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 326.034.369-53, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **Vetor Services e Terceirizações Ltda Me**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n. 79.401.188/0001-30 e Inscrição Estadual sob o n. 13.229.037-5, estabelecida à Av. Florianópolis, 630, Parque Eldorado – Primavera do Leste - MT, representado neste ato pelo Sr. Vitor Paulo de Souza, brasileiro, solteiro, administrador, residente à Rua Erico Trevisol, 168, Poncho Verde II, Primavera do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral n. 12654041 (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 912.530.551-49, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n. 020/2015, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 017/2015 com abertura em 19 de junho de 2015, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/LIMPEZA**, conforme disposto no Pregão Presencial nº. 017/2015 que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.1.** Os serviços objeto deste Contrato compreendem o fornecimento de mão-de-obra necessária a execução dos serviços conforme consta no termo de Referência e anexos.

**1.2** Os serviços serão executados de acordo com a especificação do Termo de Referência e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**1.3.** O presente contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2015 e a proposta da Contratada;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo exercício seguinte, se for o caso, até o limite de sessenta meses, na forma prevista inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. O Contratado deverá realizar seus serviços no ambiente disponibilizado pelo Contratante em Santo Antônio do Leste, mediante a elaboração de um programa de serviço apresentado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

2.3. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor do contrato designado pelo órgão;

2.4. O Contratante reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o Contratado às cominações legais;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o preço total de R\$ 61.641,98 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), referente à contratação de 24 prestadores de serviços para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais/Limpeza.

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Contratante.

**3.3.A** Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato e a descrição dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**3.3.1** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

**3.3.2** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

**3.4.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**3.5.**As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

3.6. O pagamento somente será efetuado a partir da regularidade documental.

3.7. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais e de locomoção, enfim todas as despesas necessárias a prestação dos serviços.

3.8. Para fins de pagamento é necessária à apresentação da prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões válidas expedidas pelos Órgãos Competentes, composta de:

a) CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal com a Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicilio tributário.

b) Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 02 de Outubro de 2014 e Portaria 358/2014 do Ministério da Fazenda. Esta Certidão compreende também as Contribuições Previdenciárias (INSS).

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.9. Por se tratar de prestadora de serviços terceirizados de mão de obra, além dos documentos descritos no item acima, também deverá apresentar (conforme decreto n. 8.199 de 16 de Outubro de 2006):

- d) apresentação da folha de pagamento, juntamente com a GFIP, relativa aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;
- e) comprovação do recolhimento individual, relativo ao mês anterior, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;
- f) comprovação do recolhimento, relativo ao mês anterior, da previdência social – INSS, referente aos funcionários executores das atividades estabelecidas no contrato, devendo haver concordância com a relação de funcionários entregue ao gestor do contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

FICHA: 50

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FICHA: 121

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

FICHA: 176

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

FICHA: 250

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

FICHA: 309

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

FICHA: 364

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
- 5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 5.3** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 5.4.** Designar fiscal para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 5.5.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado para esse fim, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução sob o aspecto quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 5.7.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 5.8.** Solicitar e examinar, a qualquer tempo, as CTPS dos empregados para comprovar o registro de função profissional e o valor do salário, bem como outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cabe à CONTRATADA, o fornecimento da mão-de-obra, necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas e o cumprimento das seguintes atribuições:

**6.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência;

**6.3.** Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;

**6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

**6.5.** Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

**6.6.** Responder pelos danos causados ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou de terceiros, durante a execução do Contrato;

**6.7.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**6.8.** Manter, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame (Artigos 27 a 33 da Lei 8.666/93);

**6.9.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as CTPS dos empregados e outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

**6.10.** Na forma da legislação aplicável, na admissão, na demissão e durante a vigência dos contratos de trabalho, realizará, às suas expensas, os exames médicos e complementares dos seus empregados;

**6.11.** Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à execução dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida;

**6.12.** Apresentar empregados capacitados para a prestação adequada dos serviços, de forma a não colocar em risco a sua saúde e a de terceiros;

- 6.13.** Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;
- 6.14.** Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los, com a respectiva documentação (CTPS, RG, CPF, exame admissional, PIS/PASEP);
- 6.15.** Na ausência de empregados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, sob pena de glosa do valor correspondente ao período sem substituição.
- 6.16.** Apresentar substitutos que possuam a qualificação mínima exigida, por meio de documento individualizado, contendo nome, CPF, período, motivo e a identificação do empregado substituído;
- 6.17.** os empregados substitutos devem ser remunerados com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes;
- 6.18.** Manter o quantitativo de pessoal apresentado na proposta, observada a produtividade estabelecida;
- 6.19.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;
- 6.20.** Manter os empregados uniformizados e identificados por crachás, com fotografia recente e nome visível;
- 6.21.** Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 6.22.** Zelar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o público interno e externo das Secretarias Municipais;
- 6.23.** Responsabilizar pelos equipamentos, máquinas e utensílios de propriedade da Contratante;
- 6.24.** Cuidar para que o preposto apresentado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, comparecendo *in loco* quando solicitado, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato;

- 6.25.** Zelar para que o preposto garanta o bom andamento dos serviços, devendo, para tanto, permanecer no local da execução em tempo integral, orientando os demais empregados, reportando-se, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e adotando medidas corretivas de falhas detectadas;
- 6.26.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias e determinadas pela legislação para o atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 6.27.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndio;
- 6.28.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência;
- 6.29.** Cumprir a legislação aplicável, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, referentes à execução do contrato, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;
- 6.30.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.31.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 6.32.** Promover as alterações de rotinas solicitadas, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento de notificação escrita do Contratante;
- 6.33.** Substituir em 24 horas, mediante comunicação escrita da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;
- 6.34.** Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e guarda de materiais e equipamentos;
- 6.35.** A Contratada deverá responsabilizar-se, ainda por:
- 6.36.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

**6.37.**Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**6.38.**Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.39.**Encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes desta contratação;

**6.40.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**6.41.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**6.41.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

**6.41.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

**6.42.** A subcontratação de outra empresa para execução do objeto do Contrato;

**6.43.**Retirar equipamentos que não seja de sua propriedade das dependências das Secretarias Municipais;

**6.44.**A utilização dos telefones da Contratante sob a responsabilidade da Contratada para ligações de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

**6.45.** Serão deduzidos da fatura mensal correspondente quaisquer valores referentes a serviços especiais e interurbanos, taxas e serviços medidos e registrados nas contas dos telefones do Contratante, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada;

**6.46.**Utilizar o nome da Contratante, ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

**6.47.**Oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário;

**6.48.** A comercialização de produtos.

**6.49.** Efetuar pagamento do mês subsequente ao vencido, dos salários dos empregados, bem como recolher no prazo legal os encargos sociais decorrentes da contratação dos mesmos, encaminhando cópia ao fiscal do contrato das comprovações respectivas.

**6.50.** O atraso na apresentação, por parte da **Contratada**, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **Contratante**.

**6.51.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a **Contratada** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

**6.52.** A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

**6.53.** Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões previstos em lei, em até 25% (vinte e cinco por cento).

**6.54.** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1** O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**8.2.** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

9.1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2015 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

10.1. Aplica-se a Lei n. 10.520/2002, subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

11.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santo Antonio do Leste/MT, 01 de julho de 2015.

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VETOR SERVICES E TERCEIRIZAÇÃO LTDA ME**  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF N°:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF N°: